



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20250818022352**, intitulada **LEI Nº 617/2025 - ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 326/2013, QUE TRATA DA OBRIGATORIEDADE DAS AGENCIAS BANCARIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, DISPONIBILIZAR BANHEIROS PARA CLIENTES E USUÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

**Publicação:** 18/08/2025 14:25 | **Autorização:** 18/08/2025 14:25 | **Circulação:** 19/08/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 01279, 19/08/2025 (ORDINÁRIA)

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JONAS MACIEL DA SILVA**.

**RESUMO DO OBJETO**

A Lei nº 617/2025 altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 326/2013, para ampliar a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros ao público, incluindo, além das agências bancárias, todos os estabelecimentos comerciais como supermercados, mercadinhos, mercearias, bodegas, padarias, bares, restaurantes, lanchonetes, farmácias e congêneres, devendo o acesso ao banheiro contar com acessibilidade à pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015. A lei entra em vigor na data de sua publicação, em 18 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250818022352&link=PMISA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 21:27